

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE INCENTIVO À MÚSICA.		
Autor:	100088 - DEPUTADO GUILHERME BISMARCK		
Usuário assinator:	100088 - DEPUTADO GUILHERME BISMARCK		
Data da criação:	31/10/2024 08:59:53	Data da assinatura:	31/10/2024 09:26:08



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME BISMARCK

AUTOR: DEPUTADO GUILHERME BISMARCK

PROJETO DE LEI
31/10/2024

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE INCENTIVO À MÚSICA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Ceará, a “Política Estadual de Incentivo à Música”.

Parágrafo Único. A política a que se refere este artigo tem por finalidade promover o resgate cultural e estimular as novas formas de pensar e fazer música no Ceará.

Art. 2º Constituem objetivos da Política Estadual de Incentivo à Música:

I – Valorizar a identidade, a diversidade e o pluralismo cultural da música cearense;

II – Universalizar o acesso à cultura;

III – Valorizar os espaços destinados à prática musical; e

VI – Fomentar produções artístico-culturais relacionadas à música cearense.

Art. 3º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias para implementar a Política Estadual de Incentivo à Música para o alcance dos objetivos estabelecidos nesta lei.

Art. 4º Para monitoramento e avaliação da Política Estadual de Incentivo à Música, serão acompanhados anualmente: o número de artistas beneficiados, o número de produções musicais cearenses beneficiadas e os investimentos no cenário musical no âmbito do Estado do Ceará.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente proposição no que couber para sua fiel execução.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição pretende instituir a Política Estadual de Incentivo à Música. Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Constituição Estadual, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material.

Há que se destacar, inclusive, que o Estado possui competência constitucional para legislar sobre a presente matéria, conforme assegura o artigo 24, VII da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados e do Distrito Federal legislar sobre “*proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico*”.

A música é fundamental na preservação e transmissão de tradições, histórias e valores. Ela ajuda a formar e reforçar identidades culturais, sendo um elo importante entre gerações. A música também possui um papel social significativo, pois promove a união e a coesão social, seja através de celebrações comunitárias, rituais religiosos ou eventos sociais.

Essa política visa ampliar o acesso à cultura, valorizar os espaços dedicados à prática musical e fomentar produções artístico-culturais no Estado do Ceará. Seu objetivo não é apenas preservar e promover a música tradicional e contemporânea do Estado, mas também incentivar a inovação e a criatividade dos artistas locais.

Portanto, consideramos deveras importante a aprovação deste Projeto de Lei para a valorização da nossa música e promoção da diversidade cultural, além da democratização do acesso à cultura e até mesmo promoção do desenvolvimento social e econômico do Estado, razão pela qual peço aos colegas Deputados e Deputadas o apoio para sua aprovação, após os devidos trâmites do processo legislativo.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Ceará, em 31 de outubro de 2024.



DEPUTADO GUILHERME BISMARCK

DEPUTADO (A)